



MINISTÉRIO DA CULTURA

Memorando SEI nº 1/2024/CGPCE/DIEFA/SEFLI/GM/MinC

Brasília, 05 de junho de 2024.

Assunto: Memorando de Entendimento Ministério da Cultura / Universidade Federal do Cariri/ Secretaria da Cultura do Estado do Ceará nº 01/2024

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

*Memorando de Entendimento Ministério da Cultura / Universidade Federal do Cariri/
Secretaria da Cultura do Estado do Ceará nº 01/2024*

MEMORANDO
DE
ENTENDIMENTO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
MINISTÉRIO
DA CULTURA
(MinC), A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
CARIRI
(UFCA) E A
SECRETARIA
DE CULTURA
DO ESTADO
DO CEARÁ
PARA OS FINS
QUE
ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DA CULTURA**, doravante denominado MINC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, neste ato representado pela Ministra de Estado Margareth Menezes da Purificação, portadora da Carteira de Identidade nº 01.414.200-73 e do CPF nº 287.612.865-91, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada por meio do Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado na edição especial do Diário Oficial da União de 1º de Janeiro de 2023,

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, doravante denominado UFCA, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha Nº 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte - Ceará, CEP 63048-080, inscrito no CNPJ/MF nº 18.621.825/0001-99, neste ato representado pelo Reitor Silvério de Paiva Freitas Júnior, portador da Carteira de Identidade nº MG10232373 e do CPF nº 087.067.257-67, residente e domiciliado em

Rua Alderico de Paula Damasceno, 229- Novo Lameiro - Crato-Ce, nomeado pelo Decreto Presidencial de 1o de junho de 2023, publicado no D.O.U em 02/06/2023, Edição: 105 | Seção: 2 | Página: 1,

e a **SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado Secult-CE, situado na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF nº 07.954.555/0001-11, neste ato representado pela Secretária Luisa Cela de Arruda Coelho, portadora da Carteira de Identidade 2001002347473 SSP/CE e do CPF nº 005.170.153-74, residente e domiciliada Fortaleza/CE, nomeada por meio do Decreto n. 35.277, de 13 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de janeiro de 2023,

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 01400.018863/2023-98 e em observância às disposições da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências; do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada; do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências; da Lei Estadual do Ceará nº 13.351, de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará (RMCTP-CE) e dá outras providências; e da Lei Estadual do Ceará nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, que institui o Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Memorando de Entendimento é a implementação de ações para a consecução de políticas públicas de cultura, a serem realizadas na região do Cariri Cearense, visando a realização do Ciclo de Saberes dos Mestres da Cultura da Chapada do Araripe - Cariri Cearense e ações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Memorando de Entendimento, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Realizar, quando necessário, consultas prévias junto às organizações governamentais e não governamentais acerca do objeto do presente Memorando de Entendimento;
- b) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- c) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da parceria, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- d) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso em razão da parceria;
- e) Obedecer a legislação sobre direitos autorais e propriedade intelectual;
- f) Fomentar, por meio de Editais ou Chamamentos Públicos, prêmios, projetos, campanhas e ações integradas entre a área da cultura;
- g) Apoiar a criação, implementação ou aperfeiçoamento de estratégias para a implementação de ações que visam a realização do Ciclo de Saberes dos Mestres da Cultura da Chapada do Araripe - Cariri Cearense e ações correlatas.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente instrumento. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como as de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Memorando de Entendimento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Memorando de Entendimento, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no instrumento e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Memorando de Entendimento seguirá o fim de vigência do Termo de Execução Descentralizada, cujo código no Transferegov é 30882120230024, registrado no processo SEI nº 01400.018863/2023-98, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Memorando de Entendimento será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Memorando de Entendimento na página do sítio oficial da Administração Pública na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Memorando de Entendimento deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

(assinado eletronicamente)

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO

Ministra da Cultura

(assinado eletronicamente)

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR

Reitor da Universidade Federal do Cariri

(assinado eletronicamente)

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretária de Cultura do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR, Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUISA CELA DE ARRUDA COELHO, Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780152** e o código CRC **40466242**.

Referência: Processo nº 01400.018863/2023-98

SEI nº 1780152